

L e i n.º 903, de 18 de junho de 1999

“DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.”

Tancredo Elisiário Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira de carnaval;
- b) Quarta-feira de cinzas;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas Municipais;
- f) 02 de Novembro – Dia de Finados;
- g) 24 e 31 de Dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “*Ponto Facultativo*”, nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – Na hipótese de “Ponto Facultativo” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,

Em, 18 de junho de 1999.

Tancredo E. G. Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração.